

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A visão dos estudantes do ensino médio do Colégio Estadual Almirante Tamandaré  
(Piratininga, Niterói) sobre o sistema de cotas definido pela Lei 12.711/2012 para ingresso na  
universidade pública federal

Daniel Portugal Fortuna Nogueira

Niterói

2018

## Ficha catalográfica automática - SDC/BCG

N778v Nogueira, Daniel Portugal Fortuna  
A visão dos estudantes do ensino médio do Colégio Estadual Almirante Tamandaré (Piratininga, Niterói) sobre o sistema de cotas definido pela Lei 12.711/2012 para ingresso na universidade pública federal / Daniel Portugal Fortuna Nogueira ; Ari de Abreu Silva, orientador. Niterói, 2018. 18 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais (Bacharelado/Licenciatura))-Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2018.

1. Ação afirmativa para ingresso na universidade pública federal. 2. Produção intelectual. I. Título II. Silva, Ari de Abreu, orientador. III. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais.

CDD -

DANIEL PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA

A visão dos estudantes do ensino médio do Colégio Estadual Almirante Tamandaré  
(Piratininga, Niterói) sobre o sistema de cotas definido pela Lei 12.711/2012 para ingresso na  
universidade pública federal

Artigo apresentado para conclusão da  
disciplina Monografia do curso de  
graduação em Licenciatura em Ciências  
Sociais do ICHF - UFF – Universidade  
Federal Fluminense. 2018.1

Orientador  
Professor Doutor Ari de Abreu Silva

Niterói  
2018

A VISÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO ESTADUAL  
ALMIRANTE TAMANDARÉ (PIRATININGA, NITERÓI) SOBRE O SISTEMA DE  
COTAS DEFINIDO PELA LEI 12.711/2012 PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE  
PÚBLICA FEDERAL

Daniel Portugal Fortuna Nogueira

Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense

Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense

Advogado

**Resumo:** O artigo objetiva apresentar as impressões e justificativas sociológicas dos alunos do Colégio Estadual Almirante Tamandaré (Niterói) sobre a ação afirmativa das cotas para ingresso nas universidades públicas federais como forma justa e capaz de diminuir as desigualdades sociais.

**Palavras-chave:** Desigualdade social; Cotas raciais e sociais; Justiça social.

**Summary:** The article aims to present the impressions and sociological justifications of the students of the Almirante Tamandaré State College (Niterói) on the affirmative action of quotas for admission to federal public universities as a fair and capable way of reducing social inequalities.

**Keywords:** Social inequality; Racial and social quotas; Social Justice.

**Sumário:** Introdução. 1. Do histórico das desigualdades sociais. 2. Da ação afirmativa para ingresso na universidade pública federal. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

A proposta do artigo surgiu a partir de acaloradas conversas informais com os alunos do ensino médio do Colégio Estadual Almirante Tamandaré, Piratininga, Niterói - onde realizei estágio supervisionado de Licenciatura em Ciências Sociais durante todo o ano de 2017 - sobre o sistema de cotas enquanto mecanismo capaz de promover a inclusão social através da reversão do desfavorecimento histórico de algumas etnias ou raças.

No contexto das aulas sobre desigualdades sociais, considerando o perfil econômico e a coloração da pele dos estudantes, bem como a proximidade do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fiquei surpreso ao perceber que a maioria absoluta deles desconhecia as regras da política de cotas para ingresso nas universidades públicas federais.

Por falta de interesse ou desinformação dos alunos, senti a necessidade de discutir sobre cotas para admissão na universidade pública federal, inclusive com a finalidade de que os alunos - cuja composição é basicamente de pardos, pretos<sup>1</sup> e família de baixa renda - pudessem se habilitar à concorrência nas vagas reservadas a sua condição.

Segundo o art. 1º, parágrafo único, VI da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), considera-se população negra o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

Sugeri ao Professor de Sociologia que as turmas tivessem contato prévio e exclusivo com a Lei 12.711/12 e o Decreto 7.824/12, marcadores dos critérios de acesso às universidades federais, sem apresentação de fundamento teórico de qualquer ordem. A metodologia proposta visava a ampliar a discussão sobre o assunto das desigualdades sociais através de desenvolvimento de pensamentos argumentativos conexos, num exercício de

---

<sup>1</sup> Cor de pele definido pelo art. 3º da Lei 12.711/12: “Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

estranhamento do senso comum.

Na aula seguinte, quase de maneira unânime, os alunos confessaram que, antes da leitura da lei de cotas, o pensamento corrente era de que o benefício alcançava apenas pessoas da cor preta.

O fato de a lei prever percentual superior de vagas para os mais fragilizados economicamente atraiu a simpatia da maioria, que concluiu que os negros (pretos e pardos) estariam inseridos majoritariamente neste critério, o que evitaria a discussão sobre favorecimento de raça.

Houve assombro generalizado pela legislação contemplar indígenas, pois nenhum aluno tinha referência ou contato próximo com um deles, acreditando, até mesmo, que tinham sido praticamente dizimados ou aculturados no Brasil.

Alguns alunos defenderam a ideia de que o legislador deveria ter pensado na questão de gêneros para informar a seleção por cotas ao entendimento de que daria conta de minorias igualmente discriminadas e com dificuldade de mobilidade social.

No balanço do debate entre as aulas prévias sobre desigualdades sociais e a lei de cotas, os alunos demonstraram que houve ampliação da percepção de todos quanto à atenção do legislador em relação a outros seguimentos da população marginalizados, como deficientes, índios e pobres, tendo em conta que as cotas eram vistas numa perspectiva unidimensional, como sinônimo de compensação pelo passado escravocrata dos africanos e seus efeitos negativos, que se prorrogam até a atualidade.

Os alunos simpatizaram com a ideia de que o sistema de cotas poderia ser uma fórmula de transformar o ambiente universitário em lugar mais plural e representativo da real composição da sociedade, mas demonstraram preocupação com eventual prejuízo do critério da isonomia de seleção pelo mérito e deficiência da formação prévia dos profissionais para o futuro do País.

A igualdade formal defendida por Dworkin, abaixo transcrita, parece enraizada no pensamento dos estudantes através do senso comum amplamente divulgado:

“Os critérios raciais não são necessariamente os padrões corretos para decidir quais candidatos serão aceitos pelas faculdades de direito, mas o mesmo vale para os critérios intelectuais ou para qualquer outro conjunto de critérios. A equidade - e a constitucionalidade - de qualquer programa de admissões deve ser testada da mesma maneira. O programa estará justificado unicamente se servir a uma política adequada, que respeite o direito de todos os membros de serem tratados como iguais. [...] Temos, todos nós, inteira razão ao desconfiarmos das classificações por raça. Elas têm sido usadas para negar, em vez de respeitar, o direito à igualdade, e todos nós estamos conscientes da injustiça que daí decorre”.<sup>2</sup>

Passada a leitura literal da lei acerca das cotas para ingresso nas universidades públicas federais, o Professor de Sociologia retomou a discussão da desigualdade social através da leitura das diferentes classes sob a ótica dos teóricos clássicos Karl Marx e Max Weber, concedendo a oportunidade para que eu preparasse uma aula voltada a despertar argumentos científicos para formulação de redação se posicionando se a lei de cotas é justa ou injusta e se deveria ser prorrogada.

## **1. DO HISTÓRICO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS**

A desigualdade social é conceituada como “privação de direitos ou de acesso a recursos para uma pessoa ou um grupo, o que cria distinções entre os indivíduos”, segundo linhas gerais do livro de sociologia do ensino médio utilizado pelos alunos da rede estadual.

A estrutura social, estratificação e mobilidade social são os três eixos fundadores das desigualdades sociais.

A estrutura social é orientada pela forma como se organizam os aspectos econômico, cultural, social e histórico de uma sociedade.

A sociedade brasileira teve como feição inicial o trabalho escravo, patrimonialismo e patriarcalismo, vetores que dizem muito a respeito sobre as reduzidas oportunidades de negros, indígenas e mulheres de acessos reais a bens e direitos, com restrita movimentação social e utilização do Estado para finalidades privadas.

---

<sup>2</sup> DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 368.

O trabalho escravo no Brasil (mão de obra para plantações agrícolas de cana de açúcar e outros) foi basicamente realizado pela população negra vinda da África, que legalmente era despojada de direitos e poderia ser comercializada.

A estratificação está relacionada à divisão da sociedade em classes, segundo critério de subordinação sob o ponto de vista social e histórico.

À medida que a pessoa se move para outra posição social, terá mais acesso a direitos, recursos e poder.

As classes sociais surgiram a partir das revoluções burguesas do século XIX como resultado da diferença entre os indivíduos que eram considerados formalmente iguais perante a lei.

Como contraponto aos ideais liberais de igualdade política e jurídica, Karl Marx percebeu que as relações de produção capitalistas inevitavelmente dividiam as pessoas em duas grandes camadas distintas: proprietários dos meios de produção e o proletariado.

O conflito de interesses das duas classes descritas por Marx se deu porque os trabalhadores se sentiam explorados, com baixa remuneração e condições inapropriadas de trabalho, enquanto que a burguesia não poderia ampliar direitos e garantias de seus subalternos, sob pena de sacrificar o lucro.

O antagonismo das classes sociais foi denominado por Marx de luta de classes:

“A história de toda a sociedade até hoje é a história de lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestres e companheiros, numa palavra, opressores e oprimidos, sempre estiveram em constante oposição uns aos outros, envolvidos numa luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta, que terminou sempre ou com uma transformação (*Umgestaltung*) revolucionária de toda a sociedade, ou com o declínio comum das classes em luta.”<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. 3ª ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1990, p. 66.



Para Marx, o processo produtivo era o fator determinante para identificação da classe social ocupada pela pessoa, a depender se proprietário dos meios de produção (burguesia) ou trabalhador (proletário).

Já para Max Weber, as classes sociais não poderiam ser analisadas apenas pela via econômica, mas principalmente pela ocupação dos lugares de poder orientados por honras e prestígios sociais.

O enquadramento de situação de classe, segundo Weber, depende da conjugação de algumas variantes:

“[...] situação de classe, que podemos expressar mais sucintamente como a oportunidade típica de uma oferta de bens, de condições de vida exteriores e experiências pessoais de vida, e na medida em que essa oportunidade é determinada pelo volume e tipo de poder, ou falta deles, de dispor de bens ou habilidades em benefício de renda de uma determinada ordem econômica. A palavra classe refere-se a qualquer grupo de pessoas que se encontram na mesma situação de classe.”<sup>4</sup>

No cenário brasileiro, Florestan Fernandes considerou que somente após a escravidão é que se deu a implantação do regime de classes, na medida em que se consolidou a emergência do capitalismo.

A transição do trabalho escravo para o trabalho livre não absorveu a população negra, pois a mão de obra de imigrantes se mostrava mais barata e eficiente, conforme análise de Caio Prado Júnior:

“O escravo corresponde a um capital fixo cujo ciclo tem a duração da vida de um indivíduo; assim sendo, (...) forma um adiantamento a longo prazo do sobretrabalho eventual a ser produzido. O assalariado, pelo contrário, fornece este sobretrabalho sem adiantamento ou risco algum. Nestas condições, o capitalismo é incompatível com a escravidão”.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> WEBER, Max. Ensaio de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, p. 212.

<sup>5</sup> PRADO JR., Caio. História Econômica do Brasil. 26 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1976, p. 129.

Os antigos escravocratas mantiveram os privilégios no novo regime de classes porque não se poderia abrir espaço para que os negros tivessem conquistas políticas para não prejudicar o sistema econômico.

Com isso, o capitalismo brasileiro foi forjado de forma a afastar o negro do mercado de trabalho.

Florestan Fernandes assinalou que:

“A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel”.<sup>6</sup>

Os negros ficaram marginalizados, na medida em que a libertação da escravidão não veio seguida de políticas públicas de integração, como reforma agrária, acesso à educação e inserção no mercado de trabalho.

A carência de assistência básica mínima fez com os negros ocupassem posição de subalternidade e dependência, sempre na periferia.

Uma das principais causas do distanciamento social entre as classes é a falta de acesso à educação de qualidade, sentida especialmente pelas classes pobres, composta basicamente de negros.

Como consequência das desigualdades sociais há o aumento da violência (crimes),

---

<sup>6</sup> FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Editora Ática, 1978, p. 15 (volumes 1 e 2)

pobreza e falta de mobilidade.

## **2. DA AÇÃO AFIRMATIVA PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA FEDERAL.**

A lei de cotas para ingresso na universidade pública federal brasileira foi inspirada na experiência estadunidense da política pública denominada de ação afirmativa, daí porque necessário breve apanhado histórico de como se desenrolou por lá.

Os Estados Unidos utilizaram largamente o trabalho escravo de africanos na sua colonização, especialmente no sul, com estrutura agrícola de monocultura voltada para o comércio externo.

A abolição da escravidão somente se deu institucionalmente no ano de 1865, com a Décima Terceira Emenda à Constituição, mas deixou um legado de negros marginalizados.

Isso porque, logo após a morte de Abraham Lincoln, que fez a Proclamação da Emancipação, declarando a libertação dos escravos nos estados revolucionários, o Presidente Andrew Johnson: “Como democrata, não era um forte simpatizante da causa dos negros livres, e procurou deixar o destino dos ex-escravos nas mãos dos antigos senhores brancos do Sul.” (Tota, Os americanos – p. 93).

Os negros ficaram sem possibilidades de exercer seus direitos após a abolição da escravidão no Sul porque os proprietários de terras contaram com o salvo conduto do Johnson, que não apresentava qualquer resistência à ideia da supremacia branca.

Os negros ficaram alijados da participação social e política após a guerra de secessão, ocupando as periferias das cidades para não retornar à condição de escravo e de se proteger contra as práticas segregacionistas, que contava inclusive com o referendo da Suprema Corte no ano de 1896.

Somente no início da década de 1960 os Estados Unidos se valeram da justificativa da reparação e justiça social para implantar a ação afirmativa das cotas.

O Presidente Lyndon B. Johnson se alinhou às teses da reparação e justiça social como forma de facilitar o ingresso dos negros nas universidades, sob o argumento de que não bastava reconhecer a igualdade de direitos sem oportunizar igualdade de condições para disputa.

[...] no ano de 1941, o presidente Franklin Roosevelt proibiu, por decreto, a discriminação racial contra negros quando da seleção e do recrutamento de pessoal para trabalhar no governo dos EUA, prática comum até aquele momento. No âmbito da iniciativa privada americana, a discriminação racial contra negros foi abolida em 1964, com a promulgação da Lei dos Direitos Civis, pelo então presidente Lyndon Johnson. Em discurso proferido em 1965, Johnson, ao defender essa lei, usou a metáfora de que não seria possível colocar dois homens competindo numa mesma corrida de velocidade se um deles tivesse ficado acorrentado durante anos e ainda acreditar que ambos teriam as mesmas chances de vencer a prova, ou seja, as condições iniciais das minorias raciais presentes na sociedade americana não eram iguais às da maioria (BRANDÃO, 2005, p.05).<sup>7</sup>

O conceito de igualdade substantiva (igualdade de fato, e não apenas de direito) se contrapõe a concepção do estado liberal clássico em que a igualdade é considerada como um valor absoluto.

Os princípios da ação afirmativa são extraídos do livro “Uma teoria da justiça” de John Rawls, pois segundo o autor as pessoas que se encontram em posições sociais inferiores não devem ser submetidas à igualdade formal, mas terem diferentes oportunidades para alcançar a justiça social, que consiste em bem-estar geral.

Os direitos civis e políticos não podem ser exercitados na ausência da igualdade de fato, que passou a ser objeto de política pública para diminuir as diferenças sociais entre os indivíduos.

O critério da raça foi utilizado como mecanismo de discriminação com fins positivos durante muitos anos porque servia para remediar o preconceito experimentado na atualidade,

---

<sup>7</sup> BRANDÃO, Carlos da Fonseca. *As cotas na Universidade Pública Brasileira: será esse o caminho?* Campinas: Autores Associados, 2005. p. 92.

mas datado de um passado da escravidão.

As críticas em relação à preponderância da raça como fundamento das políticas de cotas se avolumaram com o tempo porque as ações afirmativas surgiram com a finalidade de favorecer a qualquer grupo ou minoria que se apresentasse como vítima de discriminação por raça, cor, credo ou origem.

Além do mais, o critério da justiça social parecia mais adequado porque tinha um olhar para o presente, e não para o passado, como o critério da raça, que se baseava basicamente na compensação dos negros escravizados.

Mesmo após a Suprema Corte ter julgado inconstitucional a lei de cotas, surgiu um terceiro argumento para sua justificação: diversidade.

O juiz Powell, relator do caso Bakke, ponderou que a diversidade na sala de aula, consistente na mescla de pessoas de origens sociais, geográficas e aptidões diversas, mostrava-se muito interessante para formação de um estado plural a partir da experiência universitária.

Na conjuntura brasileira, os três critérios de justificação dos Estados Unidos da América (reparação, justiça social e diversidade) para ação afirmativa das cotas foram incorporados e passaram a operar conjuntamente.

Para o critério da reparação, o argumento principal é de que os descendentes de africanos e os indígenas foram escravizados e muitos deles dizimados.

As críticas à teoria da reparação se baseiam na dificuldade de estabelecer parentesco direto em relação aos afrodescendentes e da superação do mito da racialidade baseada na genética, pois a biologia desde muito desconstruiu a ideia de raças diferentes.

Acontece que, no Brasil, a cor da pele representa marcador social de discriminação, pois as pessoas negras, segundo dados estatísticos do IBGE, representam a maioria daqueles que não têm acesso a bens e direitos, com menor escolaridade e maior taxa de assassinato.

A ação afirmativa de cotas, sob a perspectiva da compensação racial, deve ser vista como via de superação das desigualdades (sociais, econômicas e culturais) gestadas no Brasil por questões conexas à escravidão, até porque a trajetória da população negra é a do preconceito por ocupação de espaço social subalterno desde o legado deixado pelos senhores de terras.

O estudioso Joaze Bernardino percebeu que: "a categoria raça é uma construção sociológica, que por esse motivo sofrerá variações de acordo com a realidade histórica em que ela for utilizada."

A história do Brasil é fundada no trabalho escravo em que o negro era considerado propriedade, com possibilidade de ser livremente comercializado e castigado.

Mesmo após a abolição, o negro continua a ser vitimizado pela minoria branca, que professa a superioridade e manutenção dos privilégios, a fim de afastar a ascensão daqueles que historicamente foram servís.

Na transição do trabalho escravo para o livre, os negros novamente ficaram de fora por fundamento da raça:

No processo de passagem de mão-de-obra escrava para livre, não se cogitava de transformar a característica da força de trabalho existente (de escrava para livre), mas buscavam-se imigrantes brancos, europeus e cristãos que propiciassem a "melhoria da raça" (PINSK, 1994, p.16).<sup>8</sup>

A tensão social experimentada entre escravizados e senhores após a abolição, que conferiu igualdade formal entre todos, gerou o fenômeno do preconceito racial disfarçado, pois os negros não conseguiam se inserir na sociedade e ficavam sem oportunidades.

A Constituição de 1988 positiva que todos são iguais perante a lei, sem discriminação

---

<sup>8</sup> PINSK, Jaime (org). *O ensino de história e a educação do fato*. São Paulo: Contexto, 1994.

de qualquer ordem, insensível ao fato social do racismo, principalmente em relação ao acesso ao ensino superior, que é um bem escasso.

A desigualdade material, principalmente dos negros, parcela maior dos desassistidos de bens, tornava o vestibular ou qualquer outro concurso público, que não tinham a reserva de cotas, reduto da igualdade formal, com exclusão dos marginalizados.

Já quanto à justiça social e diversidade, as críticas são mais brandas porque ambos os critérios têm previsão na Constituição, que visa a assegurar oportunidades iguais aos desiguais, com interferência de políticas públicas pelo Estado justamente para dar conta da equidade.

O fato é que, independentemente de a cota ser informada pelo critério racial, justiça social ou diversidade, a legislação decerto se originou da discussão sobre os princípios da Revolução Francesa liberdade, igualdade e fraternidade à luz das relações raciais no Brasil.

Assim é que a raça deve ser a principal chave histórica para entender as cotas.

A miscigenação brasileira não conduziu a uma democracia racial, como professava Gilberto Freyre em sua obra “Casa grande e Senzala”, mas ao acirramento do preconceito daquelas pessoas com cor de pele negra.

O grande dilema das cotas é se ajustar aos princípios da liberdade e igualdade - enquanto valores rígidos de qualquer democracia - que devem ser relativizados e temperados pelo filtro da fraternidade, pois as sociedades se apresentam cada vez mais heterogêneas e multiculturais, com agravamento de posições racistas, sexistas e xenofóbicas.

Somente a difusão da ideia de que as diferenças representam elemento positivo será capaz de projetar uma sociedade plural e coesa.

A igualdade somente poderá ser plenamente exercida se houver respeito às diferenças, sendo a política pública de cotas meio de reduzir as desigualdades com o fim de atingir a justiça social.

Considerando a dificuldade de acesso ao ensino superior, é preciso adotar mecanismos para que a universidade não seja espaço promotor da exclusão, mas indutor da igualdade material.

Só o tempo e sérios estudos empíricos dirão se as cotas foram capazes no período de sua existência de alcançar o propósito democrático de diminuir as desigualdades sociais.

## **CONCLUSÃO**

Depois de apresentados os fundamentos teóricos sobre as desigualdades sociais e a ação afirmativa para ingresso nas universidades públicas federais, os alunos tiveram como avaliação a elaboração de redação em que se posicionassem se a legislação de cotas é justa e se deveria ser prorrogada.

O resultado se mostrou diversificado e direcionado em três grandes blocos:

- 1) 42,8% dos alunos se mostraram a favor das cotas, com a ressalva da necessidade de melhora do ensino básico a fim de que a política pública não precisasse se renovar;
- 2) 28,5% marcou ser contra a política de cotas;
- 3) 28,5% revelou que as cotas deveriam ser orientadas exclusivamente pelo critério social, e não pela raça, com sua permanência enquanto houvesse desigualdade.

No primeiro bloco, os alunos apontaram que os critérios econômicos e raciais previstos na lei de cotas são acertados, sob o fundamento de que representam as principais variantes que socialmente dificulta sobremaneira e até impedem a mobilidade social.

O pobre, por sua condição de impossibilidade material de sustento de suas necessidades básicas, experimentava de maneira muito próxima a violência familiar, criminalidade, fome, carência de saneamento básico e acesso a informações, direitos e bens de consumo.

Muitos alunos relataram que as suas realidades econômicas levaram ao isolamento



geográfico, onde a falta de assistência do poder público e de acesso à infraestrutura básica prometida pelo Estado não chegava.

As cotas foram vistas como uma importante medida para os esquecidos - por falta de condições econômicas - pudessem superar o distanciamento educacional para poder cursar a universidade conjuntamente com as classes abastadas e com acesso a bens e direitos, o que seria impensável sem o benefício.

Já quanto aos negros, houve o reconhecimento de que o critério é informado exclusivamente pelo racismo, pois as pessoas de cor preta, segundo dados governamentais (IBGE) e por experiências próprias, ocupam trabalhos subalternos, representam a maioria nos presídios, recebem os menores salários, têm menor escolaridade e são assassinados com maior frequência, com reduzidas chances de mobilidade social.

Apesar dos argumentos favoráveis às cotas, o entendimento do primeiro grupo de alunos é no sentido de que a política de cotas não deveria ser prorrogada, pois não solucionaria definitivamente o problema, que passaria necessariamente pela entrega de ensino público básico de qualidade, a fim de que todos pudessem concorrer em par de igual.

Os alunos mostraram-se alinhados com a ideologia liberal, especialmente a meritocracia, com a recompensa do sucesso por força do esforço próprio a partir de ensino básico suficiente capaz de oportunizar igualdade.

A conclusão dos alunos do primeiro bloco é no sentido de que as cotas se mostram necessárias num curto período, sem possibilidade de renovação, a fim de que aqueles que não tiveram chances de um estudo básico de qualidade pudessem ter o acesso facilitado no terceiro grau.

Os alunos do segundo bloco, que são contra a lei de cotas, sustentaram que o critério racial é artifício ilusório para finalidade de igualar as raças, pois o racismo seria agravado pela preterição da meritocracia.

Eles argumentaram também que a isonomia (igualdade) prevista na Constituição seria comprometida, pois conferiria direitos diferentes para pessoas que deveriam ser vistas como

iguais, o que comprovaria a existência de uma nação em que o racismo é algo reconhecidamente institucionalizado.

Articularam, também, que as cotas como política pública isolada, não modificaria o acesso dos mais pobres a bens e direitos, pois seria necessária uma intervenção estrutural, com ampliação dos direitos básicos à saúde, saneamento básico, cultura, telefonia, internet.

Os alunos do terceiro bloco pontuaram que a raça não deveria ser orientadora da política de cotas, mas apenas o critério social, até porque os negros representam mais de 70% do seguimento e seriam diretamente beneficiados, não criando uma dupla vantagem.

O pensamento é de que a política de cotas deva ser prorrogada indefinidamente enquanto se mostrar necessária ao equilíbrio da desigualdade social.

As posições dos alunos em relação às cotas se mostraram bem variadas em relação à justiça dos critérios de seleção.

Já em relação à capacidade de reduzir as desigualdades, houve pensamento uniforme de que o sistema de cotas não seria suficiente como medida desarticulada, principalmente porque não havia política pública para melhora do ensino básico no período de carência da lei.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. 3ª ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1990, p. 66.

WEBER, Max. Ensaio de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, p. 212.

PRADO JR., Caio. História Econômica do Brasil. 26 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1976, p. 129.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes. São Paulo: Editora Ática, 1978, p. 15 (volumes 1 e 2)

TOTA, Antonio Pedro. Os Americanos. São Paulo, 2009.

FERES JUNIOR, João. Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas / João Feres Júnior e Jonas Zoninsein (Organizadores). – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005. p. 46 - 62.

FRIAS, Lincoln. As cotas raciais e sociais em universidades públicas são injustas? Revista Direito, Estado e Sociedade n.41 p. 130 a 156 jul/dez 2012.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GALDINO, Daniela. Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 19-20.

PINSK, Jaime (org). *O ensino de história e a educação do fato*. São Paulo: Contexto, 1994.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. *As cotas na Universidade Pública Brasileira: será esse o caminho?* Campinas: Autores Associados, 2005. p. 92.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 368.